



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quarta-feira • 12 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2526

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 112, De 12 De Maio De 2021** - Dispõe Sobre A Prorrogação Da Cota Única E As Demais Do Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana-IPTU E Da Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DECRETO Nº 112, DE 12 DE MAIO DE 2021

**Dispõe sobre a prorrogação da cota única e as demais do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Teofilândia e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar o prazo de vencimento para pagamento da cota única e das demais parcelas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com base no Artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teofilândia.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado para o dia 30 de Junho de 2021, o vencimento da cota única e da primeira parcela, a segunda parcela para o dia 30 de Julho de 2021, e a terceira parcela para o dia 31 de Agosto de 2021, o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2021, cujos vencimentos eram dia 14 de abril de 2021, para a cota única e a primeira parcela, dia 17 de maio de 2021, para a segunda, e dia 18 de junho de 2021, para a terceira, conforme Decreto n.º 67 de 05 de janeiro de 2021, Artigo 4º, inciso 1 e 2, Anexo I e diante das dificuldades por conta da pandemia do Covid-19.

**Parágrafo único** - A guia de recolhimento já encaminhada ao contribuinte, mesmo com a indicação de prazo de pagamento com das datas anteriores poderá ser normalmente paga nos agentes arrecadadores municipal, sem necessidade de remissão com a identificação da nova data.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, 12 DE MAIO DE 2021.

**HIGO MOURA MEDEIROS**  
PREFEITO MUNICIPAL

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30